

---

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO VIA INTERNET**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 022/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

O **Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE**, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria SAAE nº 099/2021 de 31 de dezembro de 2021, que **às 09h (nove horas) do dia 17/04/2023**, na sala de reuniões (2º andar) na sede do SAAE, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, Itabirito/MG, **será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo de julgamento Menor Preço Global** forma de execução indireta sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Unitário.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA, no município de Itabirito-MG, incluindo o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito/MG

Razão Social			
CNPJ			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:	

Obtivemos através do acesso ao site [www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes](http://www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Sr (a). Licitante,

Visando comunicação futura entre o SAAE – Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito e essa empresa, **SOLICITAMOS PREENCHER O RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL E REMETER** ao setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@saaeita.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaeita.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime o SAAE, da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

---

## EDITAL

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

O **Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE**, do município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº. 2.999 de abril de 2014, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, CEP 35450-081, inscrito no CNPJ nº. 20.067.146/0001-61, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, forma de execução **INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste edital.

---

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

**A SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL INICIAR-SE-Á:**

**DIA: 17 de abril de 2023.**

**HORA: 09h (nove horas)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília**

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES** – na sala de reuniões (2º andar) na sede do Serviço Autônomo Saneamento Básico – SAAE, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL) nomeada pela Portaria SAAE/ITA 002/2023.**

Declarada aberta a Sessão não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

---

### I – DO OBJETO

---

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA, no município de Itabirito-MG, incluindo o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito/MG

1.3 - A execução da obra ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) deste edital, juntamente com seus anexos (II e III).

---

### II – DA ÁREA SOLICITANTE

---

2.1. Área Técnica – Setor de Engenharia

### **III – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, que poderão ser sanados por telefone (31) 3562-4134 e (31) 3562-4102 ou deverão ser encaminhados por escrito à Comissão pelo e-mail [licitacao@saaeita.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaeita.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

**3.1.1.** As respostas da Comissão às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site [www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes](http://www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes).

**3.2.** A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº: 8.666/93.

**3.2.1. Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, **até o 5º (quinto) dia útil**, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@saaeita.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaeita.mg.gov.br) ou no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, dirigida a Comissão, sob pena de não acolhimento.

**3.2.1.1.** A Comissão deverá julgar e responder a impugnação em **até 3 (três) dias úteis**, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

**3.2.2.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

**3.2.3.** Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**3.5.** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

---

## IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO DE NATUREZA RELACIONADA COM O OBJETO DO PRESENTE CERTAME, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**4.1.1. Poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.**

**4.1.2 - Não será aplicado o disposto no item 4.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:**

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

**4.1.2.1 - Para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 o alcance da expressão “regionalmente”, será delimitado aos municípios do Estado de Minas Gerais, haja vista que nessa região existem vários fornecedores enquadrados como ME/EPP, capazes de contratar com a Administração Pública.**

**4.1.2.1.1 - A definição da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.**

**4.2. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede do SAAE de Itabirito, no site [www.saeita.mg.gov.br/licitacoes](http://www.saeita.mg.gov.br/licitacoes) ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitacao@saeita.mg.gov.br](mailto:licitacao@saeita.mg.gov.br) ou ainda junto ao Departamento de Compras/Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.**

**4.3. É vedada a participação:**

**4.3.1. de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;**

**4.3.2. de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;**

**4.3.3. de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;**

**4.3.4. de empresa que não for estabelecida em território nacional;**

**4.3.5.** de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação<sup>1</sup>;

**4.3.6.** de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**4.3.7.** de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

**4.3.8.** E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

**4.4.** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## **V – DO CREDENCIAMENTO**

---

**5.1.** O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR:

- a)** UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b)** UM REPRESENTANTE, munido de procuração, documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

**5.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste certame, sob pena de exclusão sumária dos representados.

**5.3.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº: 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

**5.4.** Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

---

## **VI – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

**6.1.** Os documentos de habilitação e a proposta comercial exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, rubricados nos

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.



fechos, sob pena de desqualificação, até o dia, horário e local fixado neste Edital, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

#### **ENVELOPE Nº 01**

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2023 Nome da empresa/ CNPJ / Endereço</p>
---

#### **ENVELOPE Nº 02**

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b><u>PROPOSTA DE PREÇOS</u></b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2023 Nome da empresa/ CNPJ / Endereço</p>
--

**6.2.** Os envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta deverão ser protocolados no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito-MG, ou entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até o horário de abertura do certame.

**6.3.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.

**6.4.** O SAAE não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Compras/Licitações do SAAE, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.

**6.5.** A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**6.5.1.** Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6.** A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu (a) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

---

## VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

---

**7.1.** Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope “Documentos de Habilitação” hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes, devendo ser entregues, preferencialmente, de forma ordenada, consoante relação abaixo:

### **7.1.1. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES**

**7.1.1.1.** Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

**7.1.1.2.** Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.1.3.** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

**7.1.1.4.** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

**7.1.1.5.** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias.

**7.1.1.6.** Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

**7.1.1.7.** Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo VI)

**7.1.1.8.** Declaração de fatos impeditivos. (Anexo V)

**7.1.1.9. SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A FIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.** (modelo anexo VII).

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.2.1.** Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

**7.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, devidamente registrados, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

**7.1.2.3.** Estatuto e suas alterações, se houver acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

**7.1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

**7.1.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **7.1.3.1. Qualificação Técnico-profissional**

**7.1.3.1.1.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (res) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhando(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 70 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 400 mm.
- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 30 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 600 mm.

**7.1.3.1.2.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**7.1.3.1.3.** Para fins de contratação, devem o(s) profissional(ais) e empresa(s) com registro em outro Estado também possuir(rem) o visto de atuação profissional emitido pelo CREA/MG, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato;

**7.1.3.1.4.** O atestado técnico emitido em nome do profissional somente poderá ser utilizado por uma única empresa licitante. Sendo que, caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma licitante, o mesmo será desconsiderado como documento comprovador da qualificação técnica requerida;

**7.1.3.1.5** Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

#### **7.1.3.2. Qualificação Técnico-operacional**

**7.1.3.2.1.** Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ao) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou



indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 70 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 400 mm.
- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 30 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 600 mm.

**7.1.3.2.2.** No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual de **50% (cinquenta por cento)** espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão e complexidade da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

**7.1.3.2.3.** As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplado todas as características exigidas.

### **7.1.3.3. Qualificação Econômico-financeira**

**7.1.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo do Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

**7.2.** A falsidade da declaração solicitada no item **7.1.3.3.1**, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**7.3.** *As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de inabilitação.*

**7.4.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

**7.4.1.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para a sessão, ou durante a sessão, de abertura dos envelopes "Documentação".

**7.5.** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

**7.6.** Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos sites correspondentes.

**7.7.** As certidões que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido emitidas no prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame, sob pena de inabilitação.

**7.8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

**7.9.** Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

**7.10.** Sob pena de inabilitação, as documentações contidas nos respectivos envelopes somente serão aceitas em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

---

## VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02

---

**ATENÇÃO:** PREFERENCIALMENTE UTILIZAR O MODELO DE PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL.

**8.1.** No Envelope: “**Proposta de Preços**” deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o **anexo II** deste edital, em que conste:

**8.1.1.** A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

**8.1.2.** Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

**8.1.2.1.** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como **válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

**8.1.3.** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando **duas casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**8.1.3.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**8.1.3.2.** A Planilha de preços deverá contemplar todas as prestações de serviços que compõem o objeto deste processo, observando todas as descrições, características técnicas, valor global, incluindo BDI.

**8.1.4.** Deverá conter no envelope de proposta:

- a) Planilha de preços;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

**8.2.** A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**8.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**8.4.** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

**8.5.** Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

**8.6.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.7.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

---

## **IX – DO JULGAMTO DA HABILITAÇÃO**

---

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá à abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

**9.1.1.** Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

**9.1.2.** É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.

**9.1.2.1.** A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

**9.1.3.** Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**9.2.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivo, salvo disposição contrária de lei.

**9.3. Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**9.3.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 9.3**, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

**9.3.2.** Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente às microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

**9.4.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.

**9.5.** Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

**9.6.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

---

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

---

**10.1.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

**10.2.** *Será desclassificada a proposta que:*

**10.2.1.** Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;

**10.2.2.** Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

**10.2.3.** Apresente valor do item, lote ou total superior ao previsto na planilha orçamentária, estimada pelo SAAE de Itabirito;

**10.2.4.** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

**10.2.5.** Não se referir à integralidade do objeto.

**10.3.** Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

**10.4.** Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

**10.5.** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**10.6.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e/ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**10.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**10.9.** A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**10.10.** No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.

**10.11.** *Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.*

**10.11.1.** *Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

**10.11.2.** *Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

**10.11.2.1.** *A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

**10.11.3.** *Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*

**10.11.4.** *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.11.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

**10.11.5.** *Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

**10.11.6.** *O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

**10.11.7.** *A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil após o encerramento da sessão ou do envio da ata, sob pena de preclusão.*



---

## XI – DOS RECURSOS

---

**11.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso a Presidente da CPL, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

**11.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@saaeita.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaeita.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Compras/Licitação, na sala de reuniões (2º andar) na sede do Serviço Autônomo Saneamento Básico – SAAE, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, Itabirito/MG.

**11.2.1.** O Serviço Autônomo Saneamento Básico – SAAE, bem como a CPL, não se responsabilizarão por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos, ou ainda, entregues em locais diversos do Setor de Compras/Licitações do SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**11.2.2.** A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

**11.3.** Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.6.** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do art. 109 da lei 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**11.7.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

---

## XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatados o atendimento pleno às exigências editalícias e a regularidade dos atos procedimentais a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto à entidade licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório conforme disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993.

---

### XIII – DA CONTRATAÇÃO

---

**13.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IX, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

---

**14.1.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar **30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica, desde que devidamente autorizado pelo SAAE**, conforme discriminado no **Projeto Básico** e na minuta contratual.

**14.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

---

### XV - DA REVISÃO DE PREÇOS

---

**15.1.** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear revisão de preços, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

**15.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**15.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

**15.2.2.** A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

**15.2.3.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**15.3.** A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

**15.4. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A EXECUÇÃO DA OBRA, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.**

**15.5.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

---

## **XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**16.1.** Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

**1. A advertência**, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I** - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II** - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III** - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV** - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

**1.1.** A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I** - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II** - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III** - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

**2. A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

**II** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

**III** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

**IV** - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

**V** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

**2.1. A multa** será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

**II** - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**III** - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

**2.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

**2.3.** Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

**I** - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

**II** - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

**2.4.** poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**2.5.** Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

**3. A Suspensão** impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

**I** - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

**II** - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

**III** - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

**a.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b.** Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

**c.** Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;



d. Manter comportamento inidôneo.

**3.1.** O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

**3.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

**3.3.** A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

**4.** A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

**4.1.** Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337 “F” a 337 “P” do Código de Processo Penal Brasileiro.

**4.2.** A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

---

## **XVII – DA RESCISÃO**

---

**17.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº: 8.666/93.

**17.2.** O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº: 8.666/93.

**17.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº: 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**17.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei nº: 8.666/93.

**17.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**18.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.2.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.



**18.2.1.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

**18.2.2.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

**18.3.** De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

**18.4.** A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

**18.5.** Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda da CPL, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações.

**18.6.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**18.7.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**18.8.** A licitação não implica proposta de contrato por parte do SAAE. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**18.9.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caibam qualquer direito de reclamação ou indenização.

**18.10.** Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

**18.11.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

**18.12.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.13.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

**18.14.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade competente superior do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG.

---

### **XIX – ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

---

**19.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Planilha de Obra Orçamentária;

**ANEXO III** – Projetos Orientativos de Drenagem;

**ANEXO IV** – Modelo de Carta de Credenciamento

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração do Empregador;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração somente para as ME e EPP;

**ANEXO VIII** – Modelo de Proposta de preços

**ANEXO IX** – Minuta de Contrato

Itabirito – MG, 24 de março de 2023.

**ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE**

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA, no município de Itabirito-MG, incluindo o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito/MG

##### 1.1. Das Especificações Técnicas do Objeto

1.1.1. As especificações das obras a serem executadas, constam nos ANEXOS I, II e III parte integrante do edital:

**Anexo I** – Projeto Básico

**Anexo II** – Planilha de Obra Orçamentária;

**Anexo III** – Projetos Orientativos de Drenagem;

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei municipal nº 2999 de 23 de abril de 2014, o Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE é responsável em **caráter de exclusividade** pelo Sistema de Drenagem do município de Itabirito-MG. Devido à importância dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas faz-se necessário processos licitatórios para obras de drenagem urbana, incluindo fornecimento de materiais, para atender a comunidade local, na medida em que se acumulam efeitos negativos das chuvas ocorridas, tais como: alagamentos, inundações e deslizamentos. Inúmeras solicitações de usuários do sistema de drenagem do município se encontram a espera de atendimento. Novas redes e dispositivos de coleta e afastamento das águas de chuva, substituições de tubulações antigas e que não suportam as vazões que aumentam a cada período chuvoso devido ao crescimento do número de bairros e loteamentos, bem como a mudança do regime de chuvas provocada pelas mudanças climáticas, estão entre os serviços solicitados pelos usuários.

Indo além, a obstrução e desmoronamentos de canais, galerias e redes de drenagem vem há muito tempo degradando o ambiente urbano, podendo ocorrer alagamentos, ocasionando prejuízos materiais e humanos. Melhorias em todas as regiões da cidade são necessárias para que a população seja atendida e atravesse os períodos chuvosos com maior segurança e tranquilidade. Tais melhorias são:

- ✓ Solução de problemas existentes e os que surgirem em redes e dispositivos de drenagem ao longo do ano de 2023;
- ✓ Redução de danos às propriedades e do risco de perdas humanas causados pela falta de sistemas de drenagem ou com sistemas inadequados;
- ✓ escoamento rápido das águas superficiais por ocasião das chuvas, facilitando o tráfego;
- ✓ Eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças;
- ✓ Redução da incidência de doenças de veiculação hídrica;
- ✓ Redução de impactos da chuva ao meio ambiente, como erosões e poluição de rios e lagos;

- ✓ Condições adequadas de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas.

Com ênfase em fatos ocorridos por causa das intensas precipitações pluviométricas (chuvas) ocorridas no passado recente, visto a importância da manutenção de drenagem urbana e pensando em transtornos em um futuro breve, foram levantadas algumas obras do Sistema de Drenagem do município, conforme discriminado no Projeto Básico e seus anexos.

Por fim, a contratação das obras se faz necessária pelo fato que, o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito é responsável pelo manejo de águas pluviais urbanas, cujo objetivo é propiciar o fornecimento destes serviços para a população, garantindo assim, a manutenção de um ambiente seguro, saudável e harmônico, que são medidas necessárias e indispensáveis do poder público.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo legal, integralmente, na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes à contratação com órgãos públicos e a Lei nº 2999, de 23 de abril de 2014, que restitui a reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG, modificando a sua denominação e atribuições as competências relativas aos serviços de Saneamento Básico e das outras providências.

### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Trata-se de procedimento deflagrado pelo SAAE de Itabirito, sob roupagem de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, sob a **forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário**.

#### **4.1. Justificativa da escolha do critério de julgamento menor preço global**

A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço global, tendo em vista que os itens possuem similaridade, guardam relação entre si, com características de mesma natureza.

No caso de contratação de forma individual, causaria vários transtornos à administração. Estes transtornos são de ordem técnica e financeira. Quanto a parte técnica, a execução individual nos causaria dificuldade ou impossibilidade de definir responsabilidade em casos de vícios ou irregularidades do serviço. Quanto a análise financeira, não se justifica a contratação de várias empresas de engenharia, uma vez que para cada contratada seria necessário o custeamento de mobilização e desmobilização de forma individual.

Sendo assim, solicitamos a contratação global para o objeto do presente projeto.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de execução das OBRAS será de **05 (cinco) meses**, contados no dia subsequente à data indicada na carta de início;

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** contados da data de assinatura, devendo ser publicado o extrato do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.** Ambos os prazos poderão ser prorrogados, caso necessário, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

O Objeto deste projeto básico deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, salvo na ocorrência comprovada de motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, pelos ônus e perfeição dos mesmos, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**6.1.1. Desde que devidamente autorizado pelo SAAE, a Contratada poderá subcontratar 30% (trinta por cento) do contrato;**

**6.2.** A autorização de subcontratação concedida pelo SAAE não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do contrato;

**6.3.** A subcontratação, se autorizada pelo SAAE, poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes;

**6.4.** No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal da obra de que trata este Projeto Básico e seus anexos, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra;

**6.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**6.6.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

## **7. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**7.1.** As obras de Drenagem de Águas Pluviais serão realizadas na região urbana do município de Itabirito/MG.

**7.2.** De acordo com o art. 30, § 6, da Lei 8666/93, será exigido da Contratada quantidade mínima necessária de instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto, relacionados:

### **7.2.1. Corpo Técnico composto por:**

Histograma de mão de obra		
Item	Descrição/denominação	Quantidade
1	Engenheiro civil	1
2	Encarregado	1
3	Pedreiro	3
4	Servente	6



### 7.2.2. Máquinas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento:

Histograma de máquinas e equipamentos		
item	Descrição/denominação	Quantidade
1	Retroescavadeiras motores a diesel 85 HP, com capacidade da caçamba dianteira de no mínimo 0,76 M3 cada e as caçambas traseiras nas dimensões 0,30 cm, 0,60 cm e 0,80 cm	1
2	Caminhonete pick up leve	1
3	Compactador de Solo à Gasolina Sapo 78Kg 5,5HP	1
4	Betoneira elétrica 1 traço 400 litros	1
5	Gerador de energia a gasolina 10kva monofásico 110/220v	1

## 8. EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** As obras serão executadas com fornecimento de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais correlatos e mão de obra necessários à execução, incluindo toda a logística com o pessoal até as localidades das atividades, às expensas da Contratada e em conformidade com a Planilha Orçamentária.

**8.1.1** Quando necessários, os tubos de PEAD, independente do diâmetro, serão fornecidos pelo SAAE;

**8.1.2.** A Contratada deverá obrigatoriamente manter nas obras: encarregado responsável técnico para acompanhar as fiscalizações do SAAE;

**8.2.** Caso haja necessidade de alterações na planilha orçamentária, devido às condições exigidas na execução das obras, estas deverão ser devidamente autorizadas, por escrito pelo Fiscal do contrato e as modificações deverão ser indicadas em cópia de projeto pela Contratada e encaminhadas para o Fiscal e/ou Gestor do contrato.;

**8.2.1.** As alterações de projetos, detalhes e especificações executadas sem a anuência do SAAE, serão recusadas de forma que as execuções das obras obedeçam rigorosamente ao projeto aprovado e especificações gerais;

**8.2.2.** A Contratada deverá submeter a fiscalização da contratante, para **aprovação em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da carta de início**, visando com isto, garantir que as obras não sofram atrasos devidos a estes fatores;

**8.3.** Todo e qualquer material empregado na execução das obras deverão ser obrigatoriamente de 1ª. qualidade, segundo a normas técnica e deverá satisfazer as especificações do SAAE;

**8.4.** Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada;

**8.5.** A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**8.6.** A Contratada deve se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, e de seus prestadores de serviço nos locais das obras, de acordo com as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Equipamentos, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais de prevenção;

**8.7.** A Contratada deverá manter os locais das intervenções devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução e para tal, providenciará constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente, que deverão ser armazenados, transportados e destinados de forma a atender ao programa de gerenciamento de resíduos da construção civil do município (Leis Municipais);

**8.7.1.** Na hipótese de ter a Contratada interesse em descartar a produção coletada, o fato deverá ser comunicado de forma expressa e formal ao departamento técnico de fiscalização do SAAE, para fins de avaliação, e só se efetivará após a autorização dos órgãos, inclusive ambiental, contendo quantidades, períodos de utilização da área e tipo de resíduo a ser depositado;

**8.7.2.** Em hipótese alguma será permitido a Contratada armazenar e descartar materiais retirados de valas em lotes e/ou áreas de terceiros, institucionais, áreas verde/preservação permanentes;

**8.8.** Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18, referente as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sendo necessário manter no canteiro das obras medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços;

**8.9.** Caso as obras apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o Fiscal do contrato solicitará a regularização no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de recebimento na comunicação. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;

**8.10.** A escavação das valas para assentamento das tubulações será feita pelo processo manual ou mecânico que garanta condições técnicas e de segurança aos trabalhadores e pedestres;

**8.11.** Os materiais escavados e impróprios para reaterro serão depositados em locais indicados pela fiscalização;

**8.12.** Se necessário, o rebaixamento do lençol freático será objeto de estudo, mediante aprovação prévia da fiscalização;

**8.13.** O assentamento dos tubos e conexões em PEAD deve ser realizado por profissionais habilitados e com equipamentos especializados;

**8.14.** O fundo da vala deverá ser regularizado, e quando o solo não apresentar suporte suficiente, receberá uma camada de brita, seixo ou outro material similar para dar sustentação ao tubo, previamente aprovado pela fiscalização;

**8.15.** O reaterro deverá ser feito com material de boa qualidade, em camadas de 0,25 m compactados manualmente até a geratriz superior do tubo, podendo o restante da vala ser compactada mecanicamente também em camadas de 0,25 m;

**8.16.** O controle do serviço consistirá na apreciação visual periódica nas fases de construção e montagem dos dispositivos de drenagem e durante a execução do assentamento dos tubos;

**8.17.** Todos os serviços de topografia, serão fornecidos pela CONTRATADA.

## **9. DIÁRIOS DE OBRAS**

**9.1.** A Contratada deverá preencher DIARIAMENTE e apresentar à fiscalização do SAAE, até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de obra;

**9.2.** O Diário de obra será o documento para comunicação de fatos, ocorrência, solicitações, análise e avaliações referentes à execução e bom andamento dos serviços;

**9.3.** Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, não serão analisados sem o histórico do caso concreto, devidamente registrado;

**9.4.** O Diário de obra deverá ser de fácil acesso a fiscalização. A não apresentação do Diário impedirá a tramitação das medições.

### **9.5. Devem ser registrados no D.S.:**

- ✓ O efetivo do serviço;
- ✓ Os equipamentos utilizados;
- ✓ A descrição dos serviços executados;
- ✓ A produção do dia;
- ✓ Atas de reuniões;
- ✓ Solicitações de serviços, documentos e de providencias;
- ✓ Advertências;
- ✓ Nomes de visitantes no serviço;
- ✓ Observações de qualquer natureza.

## **10. DA MEDIÇÃO**

**10.1.** As medições e aferições serão realizadas mensalmente conforme itens executados e concluídos no mês em questão e/ou de acordo com o “Relatório de Serviços Executados” apresentado pela Contratada, devendo a equipe de fiscalização do SAAE decidir sobre sua aprovação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após sua apresentação. As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, **no intervalo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

**10.2.** Os boletins de medições dos serviços serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da Contratada e pela equipe de fiscalização do SAAE.

**10.3. A medição deverá conter:**

- ✓ Número de medição;
- ✓ Valor da medição
- ✓ Período da medição;
- ✓ Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início das obras, documentos da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- ✓ Planilha de medição;
- ✓ Memória de cálculo;
- ✓ Diário de Obras;
- ✓ Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal/INSS unificada; I- Certidão de regularidade do FGTS;
- ✓ Comprovante de pagamento de INSS em relação aos funcionários da contratada;
- ✓ Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Contratada e Fiscal do SAAE (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrar os serviços executados);

**11. RECIBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**11.1.** Após a comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada, a equipe de fiscalização do SAAE que, acompanhados de um representante da respectiva Contratada, farão uma vistoria em todas as obras executadas;

**11.2.** Após a vistoria, se não houver vício algum, o Setor de Engenharia de Drenagem emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP);

**11.3.** Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pelo Setor de Engenharia de Drenagem, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados;

**11.4.** As obras não aprovadas deverão ser refeitas nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para o SAAE.

**11.5.** O atraso na correção das irregularidades pela Contratada acarretará na aplicação de penalidades;

**11.6.** Concluídas as correções, a fiscalização verificará se as obras serão aceitas ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custos;

**11.7.** Quando todos os reparos forem executados e aceitos pelo Setor de Engenharia de Drenagem, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo à Contratada cumprida todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

**11.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução das obras de drenagem, objeto deste projeto básico, serão supervisionados pelo Setor Técnico de Engenharia do SAAE, para verificar se as obras estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços ora contratados, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato;

**12.2.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal 14.201, de 03 de fevereiro de 2022;

### **Gestor do Contrato**

Nome: Rafael Nascimento Pereira  
E-mail: [rafael.pereira@saaeita.mg.gov.br](mailto:rafael.pereira@saaeita.mg.gov.br)  
Contato: (31) 3562- 4131

### **Gestor Suplente do Contrato**

Nome: Bruno da Gama Eremberg  
E-mail: [bruno.eremberg@saaeita.mg.gov.br](mailto:bruno.eremberg@saaeita.mg.gov.br)  
Contato: (31) 3562-4132

### **Fiscal do Contrato**

Nome: Fabrício Marcelino Cruz e Silva  
E-mail: [fabricao.silva@saaeita.mg.gov.br](mailto:fabricao.silva@saaeita.mg.gov.br)  
Contato: (31) 3562- 4131

### **Fiscal Suplente do Contrato**

Nome: Ivaci Silva  
E-mail:  
Contato: (31) 3562-4131

**12.3.** A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução das obras;

**12.4.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade das obras executadas, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

**12.5.** A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução das obras;

**12.6.** Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações Técnicas, na proposta comercial apresentada pela contratada e neste instrumento e seus anexos;



**12.7.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.8.** O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações técnicas e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. A CONTRATADA**, deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase da contratação.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Acompanhar as medições das obras juntamente com a fiscalização do Saae.
- f) Emitir Diário de mediação do andamento das obras executadas.
- g) Tomar todas as medidas necessárias em casos de embargo, interdição ou paralisação das obras, no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- h) Estocar os materiais de modo a não prejudicar suas características, visando atender às prescrições para o seu adequado emprego. A limpeza das áreas deverá ser mantida de tal forma a não comprometer o ambiente, no aspecto higiênico e de segurança. Exceto para aqueles materiais ou estruturas a serem removidas temporariamente e depois restituídas a seu estado original, todos os escombros, refugos, vegetação e materiais de demolição deverão ser imediatamente removidos do local, pela CONTRATADA, de maneira satisfatória. O material e as estruturas temporariamente removidos, para posterior reinstalação, deverão ser adequadamente armazenados e protegidos.
- i) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra, e também toda a infraestrutura logística de apoio e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- j) Realizar a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação, obrigando-se a informar ao Saae qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo de execução das obras.

- k) Promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.
- l) Fornecer equipamentos de segurança para seus funcionários (EPI's e EPC's) e acordo com as normas da ABNT e Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06 (Norma regulamentadora - Equipamentos de Proteção Individual). Os EPIs devem estar com os respectivos CAs - Certificados de Aprovação, emitidos pelo órgão competente, do Ministério do Trabalho, no prazo de validade e atender às especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- n) Caso as obras apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o Fiscal do contrato solicitará a regularização no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de recebimento na comunicação. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- o) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do SAAE à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar ao SAAE, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- q) Ser a única responsável pela garantia das obras e caso ocorra qualquer erro na execução dos serviços a CONTRATADA deverá corrigi-lo sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

**13.2. A CONTRATANTE**, deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento do Contrato.
- b) Colocar à disposição servidor(es) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- d) Agendar reuniões e visitas técnicas, se necessário;
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico;
- f) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado;
- g) Paralisar a execução das obras quando constatado risco grave e iminente aos empregados do SAAE, da CONTRATADA e de terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;

- h) Realizar outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- i) Aplicar penalidade administrativa (NR 06) se o responsável pela Segurança do SAAE observar reincidência quanto ao não uso dos EPI's e EPC's.

#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O SAAE reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93;

**14.2.** A Contratada é obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução das obras;

**14.3.** A justificativa de quaisquer atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação do Gestor e/ou do Fiscal do contrato, designados pelo SAAE;

**14.4.** A tolerância do SAAE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo;

**14.5.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**14.6.** A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do contrato;

**14.7.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

**14.8.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**14.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da

omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**14.10.** Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a o SAAE poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

**14.11.** O SAAE de Itabirito convocará a licitante para assinar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

**14.12.** É facultado ao SAAE, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

## **15. DAS SANÇÕES**

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: **advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, em conformidade com as Sanções previstas no Edital.

## **16. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **16.1. Qualificação Técnico-Profissional**

**16.1.1.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (res) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhando(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 70 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 400 mm.
- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 30 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 600 mm.

**16.1.2.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o

profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**16.1.3.** Para fins de contratação, devem o(s) profissional(ais) e empresa(s) com registro em outro Estado também possuir(rem) o visto de atuação profissional emitido pelo CREA/MG, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato;

**16.1.4.** O atestado técnico emitido em nome do profissional somente poderá ser utilizado por uma única empresa licitante. Sendo que, caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma licitante, o mesmo será desconsiderado como documento comprovador da qualificação técnica requerida;

**16.1.5.** Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

## **16.2. Qualificação Técnico-Operacional**

Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ao) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 70 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 400 mm.
- ✓ Manutenção/obra em rede de drenagem pluvial de no mínimo 30 metros de rede de tubos PEAD ou Tubo de Concreto de 600 mm.

**16.2.1.** No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual de **50% (cinquenta por cento)** espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão e complexidade da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

**16.2.2.** As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplado todas as características exigidas.

## **16.3. Justificativa das exigências de Qualificação Técnica**

Quanto às exigências de qualificação técnica fixadas, a Autarquia buscou estabelecê-las de maneira compatíveis com a dimensão e característica do objeto, conforme admitidas na Lei 8666/1993, nos ditames do art. 30, inciso II e seus parágrafos, além do atual entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, em especial no tocante às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.



Dessarte, como se nota, e conforme pontualmente motivado adiante, as especificações e exigências relativa à capacidades técnico-profissional e técnico-operacional são pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo o SAAE de Itabirito o poder-dever de fazer tais exigências de cunho técnico, na extensão definida no Projeto Básico, na medida em que tais exigências visam garantir o efetivo e adequado cumprimento do contrato.

Com vistas a dar cumprimento à norma contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode e deve a Administração Pública, no procedimento para escolha da melhor proposta, estabelecer certas exigências destinadas a obter excelente garantia de que o contratado se encontra apto consoante afirma, tanto técnica quanto economicamente, a cumprir o pactuado. Outrossim, pode estipular, na aferição da capacidade técnico-operacional dos participantes, que estes comprovem não apenas a sua experiência em realizar certos serviços, mas também em realiza-lo em determinados quantitativos.

Neste sentido, a Administração Pública deve estabelecer parâmetros legalmente possíveis que separem aqueles que têm condições de executar o contrato licitado daqueles que não as tem. Ao dissertar sobre o tema, o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles assevera que:

Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a **Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato.** (Grifos nossos)

Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União ao proferir entendimento sobre a questão da qualificação técnica. O Ministro Raimundo Carreiro dispôs que:

**(...) é lícita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes** de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante. (Grifos nossos)

Este é o sentido e o teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (Grifos nossos)

Na verdade, para a execução dos serviços ora licitados, não pode esta Autarquia se expor, arriscando a dispensar a efetividade do conhecimento técnico especializado e a comprovação de experiência pretérita de capacidade profissional para o cumprimento do objeto do contrato.

Assim sustenta o Superior Tribunal de Justiça na seguinte afirmação feita no Acórdão do Recurso Especial nº 1.381.152/2015:

A capacidade técnica, em regra, consiste no domínio de conhecimento e habilidades (práticas e teóricas) para a execução do objeto a ser

contratado, demonstrada por meio de experiências anteriores. **Não basta que os interessados na licitação demonstrem que poderiam executar o serviço, têm que provar que possuem todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente os habilitem a cumprir o objeto do contrato. Deve ser provada a qualificação técnico-operacional (organização empresarial de gestão, referente à empresa,) e a técnico- profissional (referente às pessoas físicas que prestam os serviços).** (Grifos Nossos).

Assim sendo, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam assegurar uma contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na latitude necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a acudi-lo apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

Sobre o tema, o TCU, no Acórdão nº 1214/2013, se manifestou com o seguinte entendimento:

61. Antes de entrar no mérito da questão da capacidade técnico-profissional em si, é preciso falar um pouco da qualificação técnica em geral. Trata-se de uma das questões mais intrincadas e que causa mais controvérsias na interpretação da Lei 8.666/93. **É inegável que a administração deve procurar contratar empresas e profissionais que detenham condições técnicas para realizar os serviços a contento. Conseqüentemente, é preciso fazer exigências para que os licitantes demonstrem possuir tal capacidade. Por outro lado, é sempre uma preocupação, principalmente dos órgãos de controle, evitar que a busca desse objetivo proporcione a aposição de exigências desarrazoadas nos editais, restringindo excessivamente a competitividade dos certames, dando margens a favorecimentos, etc. Deve-se, portanto, buscar a ampliação da competitividade, minimizando, no entanto, a exposição da administração ao risco de contratar uma empresa que não tem as condições técnicas necessárias para prestar os serviços adequadamente.**

(...)

63. Já antes da Lei 8.666/93, o ordenamento jurídico brasileiro contemplava os dois tipos de qualificação, a chamada técnico-operacional, que diz respeito à qualificação da empresa a ser contratada, e a qualificação técnico-profissional, que se refere à capacitação dos profissionais daquela empresa. Compreende-se que a capacidade técnica representa uma conjugação das duas modalidades de qualificação.

64. **Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados.** Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto. **Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições**

### **técnicas da empresa para a execução dos serviços que estão sendo contratados**

65. A pergunta que se deve fazer é a seguinte: a dimensão dos serviços também é um aspecto relevante quando se refere à demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços? Julgo que sim, especialmente quando se trata da prestação de serviços que envolvem maior grau de complexidade. Imagine-se, por exemplo, a contratação de serviços de manutenção predial em um determinado órgão, que possui instalações com determinadas dimensões e características. Seria suficiente solicitar que o profissional responsável demonstrasse ter executado serviços da mesma natureza, independentemente do porte e das características do prédio de que tratava o contrato pretérito? Ou seria importante, ou mesmo imprescindível, que se exija do profissional demonstrar ter executado serviços de porte e características minimamente semelhantes? Parece-me que a segunda opção é a mais adequada, sob pena de fragilizar a exigência de capacidade-profissional. (Grifos Nossos)

Com efeito, em observância ao art. 30 da Lei Nacional n. 8.666, de 1993, a Administração encontra-se autorizada a exigir prova da capacidade técnica da empresa, de seu responsável técnico, e assim, a exigir a comprovação de desempenho de atividade em características e quantidades coerentes com aquelas que serão contratadas, expressas nos itens de maior relevância e valor significativo, em relação ao objeto do contrato.

151. Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, **as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação, pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível à satisfatória execução do contrato.** (Grifos Nossos.)

De forma similar, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na apelação nº 1.0459.15.002622-5/003, pronuncia

1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante, com critérios mínimos, não viola o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, porquanto a vedação disposta na norma se refere ao número de atestados a serem apresentados. Precedentes de STJ e TCU.

Outro não é o sentido e o teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (Grifos Nossos)

O Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 44.750 - SP, também já se manifestou sobre o tema, vejamos:

Em Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

**Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei. 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos** emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

**'O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe' (Addison Dallari).**

3. Mandado de segurança denegado em primeiro segundo grau.
4. Recurso especial improvido" (Res. N° 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194) (grifamos)

Administrativo. Procedimento Licitatório Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade.

**Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido. (Grifos Nossos)**

Importante registrar que o atestado de capacidade técnico-operacional é, em síntese, uma declaração/certidão emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que visa comprovar a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo, por meio da certificação de cumprimento de contrato ou equivalente que envolvam objeto idêntico ou similar.

Neste tear, a habilitação técnica tem por objetivo demonstrar para a Administração Pública que a empresa licitante é possuidora de conhecimento capaz de dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato decorrente da licitação. E a finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração Pública, ou seja, a perfeita execução do objeto da licitação.

Na verdade, para a execução do serviço ora licitado, não pode a Administração se expor, arriscando a dispensar a efetividade do conhecimento técnico especializado e a



comprovação de experiência pretérita de capacidade profissional e operacional para o cumprimento do objeto do contrato.

Dessarte, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo do objeto são essenciais, na medida em que visam assegurar uma contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na medida necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a participar empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

Nesse viés, mostra-se necessária a exigência de qualificação técnica, devendo se eleger a parcela mais importante da obra, e estabelecer quantitativos mínimos.

Por fim, a Administração não pode dispensar o cumprimento desses requisitos, pois colocaria em risco a execução das obras e o Poder Público, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **16.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**16.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo do Edital para o recebimento da documentação e das propostas

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes do objeto desta licitação consta do Orçamento da Autarquia, a saber:

03 Serviço Autônomo de Saneamento Básico  
03.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico  
03.001.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico  
03.001.001.17 Saneamento  
03.001.001.17.512 Saneamento Básico Urbano  
03.001.001.17.512.1712 Sistemas de Saneamento Básico Urbano  
03.001.001.17.512.1712.3007 Despesas de Capital dos Sistemas de Saneamento Básico Urbano - Drenagem  
03.001.001.17.512.1712.3007.44.90.51. Obras e Instalações  
03.001.001.17.512.1712.3007.44.90.51.03 Obras e Instalações de Natureza Industrial

##### **Fonte de Recurso:**

01 Recursos do exercício  
01.0702 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios  
01.0702.0000 Sem  
Ficha: 931 Centro de Custo: 56

#### **18. DO VALOR ESTIMADO**

**18.1.** O valor global estimado para a execução das obras é de: **R\$860.327,63** (oitocentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos);

**18.2.** Foram utilizados itens com valores unitários com desoneração das planilhas de última atualização na época da elaboração do orçamento dos Órgãos **COPASA referência JANEIRO/2023 e SUDECAP referência DEZEMBRO/2022;**



**Site para consulta das especificações dos serviços:**

- **COPASA:** <https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/portal-da-transparencia>
- **SUDECAP:** <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

**18.3.** Anexo planilha orçamentária com preços unitários com acréscimo de **26,44% de BDI** para serviços e **16,80% de BDI** para fornecimento de materiais, formulado de acordo com orientação do TC 036.076/2011-2 ACÓRDÃO Nº 2622/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU – PLENÁRIO. Foram utilizados os percentuais sugeridos do terceiro quartil - Tipo de obra: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS.;

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3º QUARTIL</b>
	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>

Fonte: <http://dados.tce.ma.gov.br/sacop/122508/1591624103078.pdf>

**18.4.** Na proposta comercial não poderá apresentar preços unitários superiores aos valores estimados no **Anexo II** – Planilha de Obra Orçamentária;

**18.5.** Na proposta deverão ser informados o percentual referente aos materiais e à mão de obra em relação ao valor total dos serviços;

**18.6.** A Área Técnica do SAAE analisará o preço global e unitário da planilha da proposta comercial, tendo em vista o princípio da economicidade. Não serão aceitos valores unitários considerados inexequíveis e fora do preço de mercado;

**18.7.** Sugere-se o uso de arredondamento na formação dos preços unitários e totais (duas casas decimais) para se evitar distorções nos valores e transtornos na conferência das propostas comerciais.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado, **em até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite da(s) Nota(s) fiscal(is), através de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente,

sendo que a CONTRATADA deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do pagamento.

**19.2.**A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) da CONTRATADA e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

**19.3.**Os pagamentos serão realizados conforme medições realizadas e aprovadas pelo gestor e fiscal do contrato.

**19.4.**O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito-MG.

**19.5.**Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do Saae, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

**19.6.**A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**19.7.**A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

**19.7.1.**A Contratada deverá demonstrar nas Notas Fiscais as deduções, a saber: ISS e INSS.

**19.8.**Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao Saae por escrito, acompanhada dos documentos alterados, antes da emissão da Nota Fiscal.

**19.9.**Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

## **20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (QUANDO COUBER) (NÃO SE APLICA)**

## **21. PROJETOS (QUANDO COUBER) (NÃO SE APLICA)**

## **22. VISITA TÉCNICA (NÃO SE APLICA)**

## **23. SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR CONFERIR DOCUMENTOS EXIGIDOS**

O Gestor do contrato, **Sr. Rafael Nascimento Pereira** e o Coordenador de Projetos, **Sr. Alexandre Gonzaga**, serão os responsáveis técnicos para conferir os documentos técnicos exigidos neste processo de serviços de engenharia.

**24. ORDENADOR DE DESPESAS: Heloísa Cristina França Cavallieri.**

## **25. DOCUMENTAÇÕES ANEXAS**

São anexos deste Projeto Básico, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

**Anexo I** – Projeto Básico

**Anexo II** – Planilha de Obra Orçamentária;

**Anexo III** – Projetos Orientativos de Drenagem;

Itabirito-MG, 03 de março de 2023.

**Rafael Nascimento Pereira**  
Gestor do contrato

**Bruno da Gama Eremberg**  
Gestor Suplente do Contrato

**Fabrcio Marcelino Cruz e Silva**  
Fiscal do Contrato

**Ivaci Silva**  
Fiscal Suplente do Contrato

# Anexo II

## Planilha de Obra Orçamentária

**ANEXO II - PLANILHA DE OBRA**  
**SDU - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - ANO 2023**  
**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	BDI / ADM (%)	R\$ UNIT. (R\$)	R\$ TOTAL (R\$)
<b>01 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
01			<b>TOTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>						<b>860.327,63</b>
01.01	SUDECAP	01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL	M2	1,98	336,00	26,44%	424,95	841,40
01.02	SUDECAP	01.04.01	TAPUME EM COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA COM INFORME PBH	M	10,00	99,36	26,44%	125,62	1.266,20
01.03	SUDECAP	01.04.06	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	120,00	8,84	26,44%	11,18	1.341,60
01.04	SUDECAP	01.04.10	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	120,00	7,07	26,44%	8,84	1.072,80
01.05	SUDECAP	01.06.01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	3,00	600,00	26,44%	758,64	2.275,92
01.06	SUDECAP	01.06.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	3,00	600,00	26,44%	758,64	2.275,92
01.07	SUDECAP	01.10.01	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MES	5,00	680,00	26,44%	859,79	4.298,95
01.08	COPASA	65003892	CANTEIRO DE OBRAS - LOCAÇÃO DE CONTAINER ALMOXARIFADO.	MES	5,00	455,49	26,44%	575,92	2.879,60
01.09	COPASA	65003890	CANTEIRO DE OBRAS - LOCAÇÃO DE CONTAINER ESCRITÓRIO.	MES	5,00	574,54	26,44%	726,45	3.632,25
01.10	SUDECAP	01.11.01	PLACA 1,0X0,80M DUPLA FACE CH.GALV. 28 EM CAVALETE	UNMES	5,00	27,34	26,44%	34,57	172,85
01.11	SUDECAP	01.11.07	ICONE EM PVC H= 75 CM	UN	25,00	40,40	26,44%	51,08	1.277,00
01.12	COPASA	65003942	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS EM PICK UP LEVE PARA CIVA E CIVE	DIA	120,00	117,08	26,44%	148,01	17.761,20
<b>02 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>									
02.01	SUDECAP	02.10.01	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA	M2	400,00	2,21	26,44%	2,79	1.116,00
02.02	SUDECAP	02.11.01	DEMOLIÇÃO PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	M2	200,00	19,18	26,44%	24,25	4.850,00
02.03	SUDECAP	02.11.02	DEMOLIÇÃO PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMÁTICO	M2	200,00	13,34	26,44%	16,87	3.374,00
02.04	SUDECAP	02.11.07	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIP. PNEUMÁTICO	M2	500,00	13,34	26,44%	16,87	8.435,00
02.05	SUDECAP	02.12.01	CORTE MECAN. C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO/ASFALTO	M	1.000,00	1,83	26,44%	2,31	2.310,00
02.06	SUDECAP	02.13.01	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO SIMPLES - MANUAL	M3	10,00	167,70	26,44%	249,97	2.499,70
02.07	SUDECAP	02.13.02	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO ARMADO - MANUAL	M3	10,00	271,86	26,44%	343,49	3.434,90
02.08	SUDECAP	02.13.03	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	10,00	71,88	26,44%	90,89	908,90
02.09	SUDECAP	02.13.04	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	10,00	113,28	26,44%	143,23	1.432,30
02.10	SUDECAP	02.14.01	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	10,00	89,80	26,44%	113,54	1.135,40
02.11	SUDECAP	02.15.01	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRENDIDO DE CONCRETO	M	100,00	7,00	26,44%	8,85	885,00
02.12	SUDECAP	02.26.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO DMT <= 50,0 M	M3	50,00	21,00	26,44%	26,55	1.327,50
02.13	SUDECAP	02.27.01	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO MANUAL	M3	100,00	19,13	26,44%	24,19	2.419,00
02.14	SUDECAP	02.27.02	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO MECANICA	M3	1.000,00	3,00	26,44%	3,79	3.790,00
02.15	SUDECAP	02.28.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO DMT > 5 KM	M9KM	11.500,00	1,64	26,44%	2,45	28.175,00
02.16	SUDECAP	02.29.01	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA 5m³	VG	15,00	280,00	26,44%	354,03	5.310,45



**ANEXO II - PLANILHA DE OBRA**  
**SDU - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - ANO 2023**  
**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.		R\$/ ADM (%)	R\$ UNIT. (R \$)	R\$ TOTAL (R\$)
						(R\$)	(%)			
<b>03 TRABALHOS EM TERRA</b>										
03.01	SUDECAP	03.03.01	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 50 M EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	250,00	5,20	26,44%	6,57	1.642,50	
03.02	SUDECAP	03.03.02	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 50 M EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M3	250,00	7,49	26,44%	9,47	2.367,50	
03.03	SUDECAP	03.07.02	ESCAVAÇÃO E CARGA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M3	50,00	121,40	26,44%	153,50	7.675,00	
03.04	SUDECAP	03.12.01	CARGA DE MATERIAL DE OQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO MANUAL	M3	12,50	19,13	26,44%	24,19	302,38	
03.05	SUDECAP	03.12.03	CARGA DE MATERIAL DE OQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO MECANICA	M3	37,50	2,93	26,44%	3,70	138,75	
03.06	SUDECAP	03.13.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 5 KM	M3KM	1.200,00	1,94	26,44%	2,45	2.940,00	
03.07	SUDECAP	03.15.02	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATORIA	M3	100,00	19,54	26,44%	24,71	2.471,00	
03.08	SUDECAP	03.15.03	ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	M3	100,00	42,00	26,44%	53,10	5.310,00	
03.09	SUDECAP	03.17.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H ≤ 1,5 M	M3	9,38	42,00	26,44%	53,10	497,81	
03.10	SUDECAP	03.17.02	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,5 M < H ≤ 3,0 M	M3	9,38	66,00	26,44%	70,81	663,84	
03.11	SUDECAP	03.18.01	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H ≤ 1,5 M	M3	37,50	5,90	26,44%	7,46	279,75	
03.12	SUDECAP	03.18.02	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 1,5 M < H ≤ 3,0 M	M3	150,00	7,48	26,44%	9,48	1.419,00	
03.13	SUDECAP	03.20.02	ESCAVAÇÃO DE SOLO MOLE EM PROFUNDIDADE ≤ 1,50 METROS	M3	100,00	12,19	26,44%	15,41	2.311,50	
03.14	SUDECAP	03.20.03	ESCAVAÇÃO DE SOLO MOLE EM PROFUNDIDADE > 1,50 METROS ≤ 3,50 METROS	M3	100,00	13,38	26,44%	16,62	1.662,00	
03.15	SUDECAP	03.22.01	REATERRO DE VALA MANUAL	M3	25,00	42,00	26,44%	53,10	1.327,50	
03.16	SUDECAP	03.23.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE	M2	25,00	4,62	26,44%	5,84	146,00	
03.17	SUDECAP	03.23.03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATORIA	M2	600,00	4,06	26,44%	5,12	2.560,00	
03.18	SUDECAP	03.24.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MAO 50,00 < DMT ≤ 100,00 M	M3	100,00	28,00	26,44%	35,40	3.540,00	
03.19	SUDECAP	03.25.01	TRANSPORTE DE MAT DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA 5m³	VG	20,00	280,00	26,44%	354,03	7.080,60	
<b>04 DRENAGEM</b>										
04.01	SUDECAP	19.03.04	TUBO CORRUGADO PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, NBR 21138-3, SN-4 OU EQUIV. DN=600MM	M	50,00	373,44	26,44%	472,18	23.609,00	
04.02	SUDECAP	19.03.10	TUBO CORRUGADO PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, NBR 21138-3, SN-4 OU EQUIV. DN=400MM	M	140,00	813,45	26,44%	1.028,53	143.994,20	
04.03	SUDECAP	19.03.11	TUBO CORRUGADO PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, NBR 21138-3, SN-4 OU EQUIV. DN=800MM	M	30,00	1.318,36	26,44%	1.666,83	50.007,90	
04.04	SUDECAP	19.10.03	ALA DE REDE TUBULAR D= 600 MM	UN	5,00	1.200,28	26,44%	1.517,63	7.588,15	
04.05	SUDECAP	19.10.07	ALA DE REDE TUBULAR D= 1000 MM	UN	1,00	1.968,19	26,44%	2.109,26	2.109,26	
04.06	SUDECAP	19.11.03	CAIXA PARA BOCA LOBOSIMPLES	UN	39,00	928,81	26,44%	1.175,65	45.890,35	
04.07	SUDECAP	19.11.04	CAIXA PARA BOCA LOBO DUPLA	UN	20,00	1.569,28	26,44%	2.005,99	40.113,80	
04.08	SUDECAP	19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	79,00	371,96	26,44%	470,31	37.154,49	
04.09	SUDECAP	19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	79,00	123,87	26,44%	156,82	12.372,98	
04.10	SUDECAP	19.16.03	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	UN	5,00	2.119,59	26,44%	2.680,01	13.400,05	
04.11	SUDECAP	19.16.03	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	UN	5,00	2.786,66	26,44%	3.523,83	17.619,15	

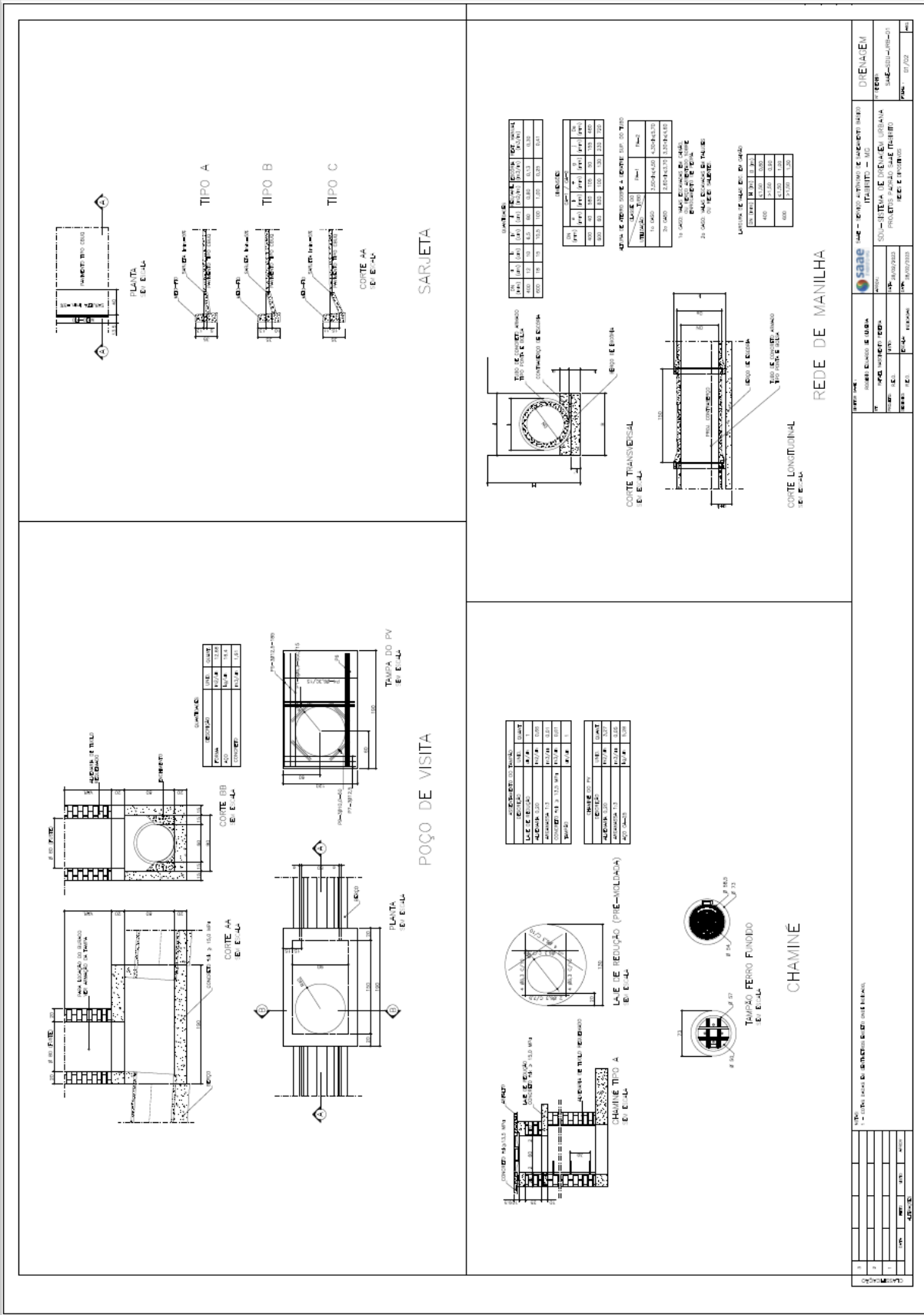
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.		BDI / ADM (%)	R\$ UNIT. (R\$)	R\$ TOTAL (R\$)
						(R\$)	(R\$)			
04.12	SUDECAP	19.21.02	CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO SUDECAP TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	M	2,00	525,30	26,44%	864,19	1.328,38	
04.13	SUDECAP	19.23.03	DESCHIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	M	60,00	766,18	26,44%	958,11	57.386,60	
04.14	SUDECAP	19.30.05	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO B - (60X10)CM - DES-R01	M	70,00	34,00	26,44%	42,89	3.009,30	
04.15	SUDECAP	19.31.03	CANALETA - PADRAO SUDECAP TIPO 2 - D= 400 MM, FRENOLADA DE CONCRETO	M	60,00	98,18	26,44%	124,14	6.207,00	
04.16	SUDECAP	19.51.01	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO TIPO PONTALETEAMENTO	M2	60,00	13,84	26,44%	17,50	875,00	
04.17	SUDECAP	19.53.01	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M3	10,00	196,07	26,44%	247,91	2.479,10	
05	<b>PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>									
05.01	SUDECAP	20.01.02	REGULARIZAÇÃO, COMPACT DO SUBLEITO,C/PLACA VIBRAT	M2	100,00	4,05	26,44%	5,12	512,00	
05.02	COPASA	65000466	PAVIMENTO ASFALTICO EM CBUQ, FAIXA "C", INCLUSIVE BASE DE MINERIO ESPESURA 20 CM E CAPA DE 5 CM, PARA FAIXA DE LARGURAAITE 3,50 M	M2	120,00	134,51	26,44%	170,07	20.408,40	
05.03	SUDECAP	20.17.01	REVESTIMENTO EM ALVENARIA POLIEDRICA COM COLCHAO DE AREIA	M2	60,00	54,80	26,44%	69,04	3.452,00	
05.04	SUDECAP	19.91.01	FORNEC. E LANÇAM. DE MATERIAL EM DRENO - BRITA	M3	5,00	188,07	26,44%	237,80	1.189,00	
06	<b>OBRAS DE APOIO E INSUMOS DIVERSOS</b>									
06.01	SUDECAP	40.08.25	CONCRETO FCK >= 25 MPa, B1-B2 CALCARIA - PREPARO	M3	5,00	563,00	26,44%	869,21	3.498,05	
06.02	SUDECAP	40.16.01	LANÇAMENTO DE CONCRETO CONVENCIONAL EM FUNDAÇÕES	M3	5,00	59,63	26,44%	75,78	378,90	
06.03	SUDECAP	40.20.07	FORMA DE TABUA DE PINHO DE 3a. TIPO C (6 AFROV.)	M2	20,00	69,06	26,44%	87,32	1.746,40	
06.04	SUDECAP	40.22.30	ACO CA-50 E CA-80 - CORTE, DOBRAMENTO E COLOCACAO	KG	25,00	12,21	26,44%	15,44	388,00	
06.05	SUDECAP	40.30.20	ALVENARIA TILOCO FURADO, E = 10CM, A REVESTIR	M2	30,00	50,28	26,44%	63,57	1.907,10	
06.06	SUDECAP	40.30.31	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO, E = 15CM, A REVESTIR	M2	25,00	67,86	26,44%	85,80	2.145,00	
06.07	SUDECAP	40.30.38	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO, E = 15CM, APARENTE	M2	25,00	72,63	26,44%	92,21	2.305,25	
06.08	COPASA	65000987	CAMINHAO EQUIPADO COM TANQUE PARA 10.000 L, BOMBA E ACESSORIOS (INCLUSIVE MOTORISTA) - H. PRODUTIVA	H	32,00	211,23	26,44%	267,08	8.546,66	
06.09	COPASA	65003319	RETROSCAVADEIRA, MOTOR DIESEL 89HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 0.22 M3, COM BRACO EXTENDIDO - H. PRODUTIVA	H	615,00	183,88	26,44%	207,34	127.514,10	
06.10	SUDECAP	55.10.05	AJUDANTE	H	200,00	14,00	26,44%	17,70	3.540,00	
06.11	SUDECAP	55.10.39	BOMBEIRO	H	100,00	19,78	26,44%	25,01	2.501,00	
07	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA OBRA</b>									
07.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL COMPREENDENDO: CHEFIA DA OBRA, ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CANTINEIRO DE OBRA, CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE, ETC FIXADO EM 7,64% DO VALOR DA OBRA CONFORME ORIENTAÇÃO DO TC 038.078/2011-2 ACÓRDÃO Nº 2822/2013 - TCU - Plenário - DIVIDIDO EM 8 MESES DE OBRAS	MÊS	5,00	12.072,24			12.072,24	60.361,19

NOTA:

Foram utilizados itens com desoneração das planilhas de última atualização na época da elaboração do orçamento dos Órgãos, COPASA referência JANEIRO/2023 e SUDECAP referência DEZEMBRO/2022;

## **Anexo III**

# Projetos Orientativos de Drenagem







**ANEXO IV**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao**

**Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

Por este presente instrumento, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº: \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - MG, para representar a empresa (\_\_\_\_\_), para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RECONHECER FIRMA**

obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao**

**Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei nº: 8.666/1993.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Ao**

**Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante legal

(Obs: em caso afirmativo assinar a ressalva acima)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA ME E EPP**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº: \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº: 123/06;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº: 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada Lei Complementar nº: 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº: 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº: 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA, no município de Itabirito-MG, incluindo o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito/MG

**Data de apresentação da proposta: 17/04/2023. Horário: Às 09h**

**ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA**

Dados da empresa:
Razão Social _____
CNPJ _____
Endereço _____
Cidade _____ Estado _____
Contato _____
E-mail _____
Dados bancários: Banco _____ Agência: _____
Conta Corrente _____

Encaminhamos à Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta de preços, referente à licitação em epígrafe.

Nossa proposta tem o preço global fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), composta de acordo com as exigências do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** No mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

Declaro que no preço proposto encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

**OBS: A planilha de preços deverá ser apresentada com a assinatura do responsável técnico, com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 285/83 do CONFEA, além da assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.**

## ANEXO IX

### MINUTA CONTRATUAL

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº SAAE/ITA **XXX/2023****  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 022/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA, no município de Itabirito-MG, incluindo o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO** do Município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 2.999 de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 20.067.146/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 99, centro, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, **Rogério Eduardo de Oliveira**, portador do CRQ 022.023-18, CPF 627.197.186.53, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado; e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX** – CEP **XXXXXXXXXX**, contato (XX) **XXXXXXXX**, E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX); neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF: **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm por justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA, no município de Itabirito-MG, incluindo o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito/MG, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III, parte integrante do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1.** As obras serão executadas com fornecimento de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais correlatos e mão de obra necessários à execução, incluindo toda a logística com o pessoal até as localidades das atividades, às expensas da Contratada e em conformidade com a Planilha Orçamentária.

**2.1.1.** Quando necessários, os tubos de PEAD, independente do diâmetro, serão fornecidos pelo SAAE;

**2.1.2.A** Contratada deverá obrigatoriamente manter nas obras: encarregado responsável técnico para acompanhar as fiscalizações do SAAE;

**2.2.** Caso haja necessidade de alterações na planilha orçamentária, devido às condições exigidas na execução das obras, estas deverão ser devidamente autorizadas, por escrito pelo Fiscal do contrato e as modificações deverão ser indicadas em cópia de projeto pela Contratada e encaminhadas para o Fiscal e/ou Gestor do contrato.;

**2.2.1.** As alterações de projetos, detalhes e especificações executadas sem a anuência do SAAE, serão recusadas de forma que as execuções das obras obedeçam rigorosamente ao projeto aprovado e especificações gerais;

**2.2.2.A** Contratada deverá submeter a fiscalização da contratante, para **aprovação em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da carta de início**, visando com isto, garantir que as obras não sofram atrasos devidos a estes fatores;

**2.3.** Todo e qualquer material empregado na execução das obras deverão ser obrigatoriamente de 1ª. qualidade, segundo a normas técnica e deverá satisfazer as especificações do SAAE;

**2.4.** Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada;

**2.5.A** Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**2.6.A** Contratada deve se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, e de seus prestadores de serviço nos locais das obras, de acordo com as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Equipamentos, além da segurança de maquinas, equipamentos e materiais de prevenção;

**2.7.A** Contratada deverá manter os locais das intervenções devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução e para tal, providenciará constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente, que deverão ser armazenados, transportados e destinados de forma a atender ao programa de gerenciamento de resíduos da construção civil do município (Leis Municipais);

**2.7.1.** Na hipótese de ter a Contratada interesse em descartar a produção coletada, o fato deverá ser comunicado de forma expressa e formal ao departamento técnico de fiscalização do SAAE, para fins de avaliação, e só se efetivará após a autorização dos órgãos, inclusive ambiental, contendo quantidades, períodos de utilização da área e tipo de resíduo a ser depositado;

**2.7.2.** Em hipótese alguma será permitido a Contratada armazenar e descartar materiais retirados de valas em lotes e/ou áreas de terceiros, institucionais, áreas verde/preservação permanentes;

**2.8.** Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18, referente as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sendo necessário manter no canteiro das obras medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços;

**2.9.** Caso as obras apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o Fiscal do contrato solicitará a regularização no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de recebimento na comunicação. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;

**2.10.** A escavação das valas para assentamento das tubulações será feita pelo processo manual ou mecânico que garanta condições técnicas e de segurança aos trabalhadores e pedestres;

**2.11.** Os materiais escavados e impróprios para reaterro serão depositados em locais indicados pela fiscalização;

**2.12.** Se necessário, o rebaixamento do lençol freático será objeto de estudo, mediante aprovação prévia da fiscalização;

**2.13.** O assentamento dos tubos e conexões em PEAD deve ser realizado por profissionais habilitados e com equipamentos especializados;

**2.14.** O fundo da vala deverá ser regularizado, e quando o solo não apresentar suporte suficiente, receberá uma camada de brita, seixo ou outro material similar para dar sustentação ao tubo, previamente aprovado pela fiscalização;

**2.15.** O reaterro deverá ser feito com material de boa qualidade, em camadas de 0,25 m compactados manualmente até a geratriz superior do tubo, podendo o restante da vala ser compactada mecanicamente também em camadas de 0,25 m;

**2.16.** O controle do serviço consistirá na apreciação visual periódica nas fases de construção e montagem dos dispositivos de drenagem e durante a execução do assentamento dos tubos;

**2.17.** Todos os serviços de topografia, serão fornecidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DIÁRIO DE OBRAS**

**3.1.** A Contratada deverá preencher DIARIAMENTE e apresentar à fiscalização do SAAE, até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de Obra;

**3.2.** O Diário de Obras será o documento para comunicação de fatos, ocorrência, solicitações, análise e avaliações referentes à execução e bom andamento dos serviços;

**3.3.** Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, não serão analisados sem o histórico do caso concreto, devidamente registrado;

**3.4.** O Diário de Obras deverá ser de fácil acesso a fiscalização. A não apresentação do Diário impedirá a tramitação das medições.

**3.5. Devem ser registrados no D.S.:**

- ✓ O efetivo do serviço;
- ✓ Os equipamentos utilizados;
- ✓ A descrição dos serviços executados;
- ✓ A produção do dia;
- ✓ Atas de reuniões;
- ✓ Solicitações de serviços, documentos e de providencias;
- ✓ Advertências;
- ✓ Nomes de visitantes no serviço;
- ✓ Observações de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO**

**4.1.** As medições e aferições serão realizadas mensalmente conforme itens executados e concluídos no mês em questão e/ou de acordo com o “Relatório de Serviços Executados” apresentado pela Contratada, devendo a equipe de fiscalização do SAAE decidir sobre sua aprovação, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após sua apresentação. As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, **no intervalo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

**4.2.** Os boletins de medições dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da Contratada e pela equipe de fiscalização do SAAE.

**4.3. A medição deverá conter:**

- ✓ Número de medição;
- ✓ Valor da medição
- ✓ Período da medição;
- ✓ Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início das obras , documentos da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- ✓ Planilha de medição;
- ✓ Memória de cálculo;
- ✓ Diário de Obras;
- ✓ Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal/INSS unificada; I- Certidão de regularidade do FGTS;
- ✓ Comprovante de pagamento de INSS em relação aos funcionários da contratada;
- ✓ Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Contratada e Fiscal do SAAE (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando os serviços executados);

**CLÁUSULA QUINTA – RECIBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1.** Após a comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada, a equipe de fiscalização do SAAE que, acompanhados de um representante da respectiva Contratada, farão uma vistoria em todas as obras executadas;



**5.2.** Após a vistoria, se não houver vício algum, o Setor de Engenharia de Drenagem emitirá Termo de Recebimento Provisório (TRP);

**5.3.** Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pelo, Setor de Engenharia de Drenagem informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados;

**5.4.** As obras não aprovados deverão ser refeitas nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para o SAAE.

**5.5.** O atraso na correção das irregularidades pela Contratada acarretará na aplicação de penalidades;

**5.6.** Concluídas as correções, a fiscalização verificará se as obras serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custos;

**5.7.** Quando todos os reparos forem executados e aceitos pelo setor de Engenharia de drenagem, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo à Contratada cumprida todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução das obras de drenagem, objeto deste projeto básico, serão supervisionados pelo Setor Técnico de Engenharia do SAAE, para verificar se as obras estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços ora contratados, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato;

**6.2.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal 14.201, de 03 de fevereiro de 2022;

### **Gestor do Contrato**

Nome: Rafael Nascimento Pereira  
E-mail: [rafael.pereira@saaeita.mg.gov.br](mailto:rafael.pereira@saaeita.mg.gov.br)  
Contato: (31) 3562- 4131

### **Gestor Suplente do Contrato**

Bruno da Gama Eremberg  
E-mail: [bruno.eremberg@saaeita.mg.gov.br](mailto:bruno.eremberg@saaeita.mg.gov.br)  
Contato: (31) 3562-4132

### **Fiscal do Contrato**

Nome: Fabrício Marcelino Cruz e Silva  
E-mail: [fabricao.silva@saaeita.mg.gov.br](mailto:fabricao.silva@saaeita.mg.gov.br)  
Contato: (31) 3562- 4131

### **Fiscal Suplente do Contrato**

Ivaci Silva  
E-mail:  
Contato: (31) 3562-4131

**6.4.** A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por

atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução das obras;

**6.5.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade das obras executadas, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

**6.6.** A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução das obras;

**6.7.** Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações Técnicas, na proposta comercial apresentada pela contratada e neste instrumento;

**6.8.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**6.9.** O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações técnicas e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O SAAE reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93;

**7.2.** A Contratada é obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução das obras;

**7.3.** A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no cronograma das obras somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação do Gestor e/ou do Fiscal do contrato, designados pelo SAAE;

**7.4.** A tolerância do SAAE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo;

**7.5.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**7.6.** A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do contrato;

**7.7.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

**7.8.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**7.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**7.10.** Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a o SAAE poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

**7.11.** O SAAE de Itabirito convocará a licitante para assinar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

**7.12.** É facultado ao SAAE, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1.** A CONTRATADA, deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase da contratação.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Acompanhar as medições das obras juntamente com a fiscalização do Saae.
- f) Emitir Diário de mediação do andamento das obras executadas.
- g) Tomar todas as medidas necessárias em casos de embargo, interdição ou paralisação das obras, no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.

- h) Estocar os materiais de modo a não prejudicar suas características, visando atender às prescrições para o seu adequado emprego. A limpeza das áreas deverá ser mantida de tal forma a não comprometer o ambiente, no aspecto higiênico e de segurança. Exceto para aqueles materiais ou estruturas a serem removidas temporariamente e depois restituídas a seu estado original, todos os escombros, refugos, vegetação e materiais de demolição deverão ser imediatamente removidos do local, pela CONTRATADA, de maneira satisfatória. O material e as estruturas temporariamente removidos, para posterior reinstalação, deverão ser adequadamente armazenados e protegidos.
- i) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra, e também toda a infraestrutura logística de apoio e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- j) Realizar a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação, obrigando-se a informar ao Saae qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo de execução das obras.
- k) Promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.
- l) Fornecer equipamentos de segurança para seus funcionários (EPI's e EPC's) e acordo com as normas da ABNT e Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06 (Norma regulamentadora - Equipamentos de Proteção Individual). Os EPIs devem estar com os respectivos CAs - Certificados de Aprovação, emitidos pelo órgão competente, do Ministério do Trabalho, no prazo de validade e atender às especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- n) Caso as obras apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o Fiscal do contrato solicitará a regularização no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de recebimento na comunicação. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- o) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do SAAE à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar ao SAAE, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- q) Ser a única responsável pela garantia das obras e caso ocorra qualquer erro na execução dos serviços a CONTRATADA deverá corrigi-lo sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.



## 8.2. DA CONTRATANTE

**8.2.1. A CONTRATANTE**, deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento do Contrato.
- b) Colocar à disposição servidor(es) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- d) Agendar reuniões e visitas técnicas, se necessário;
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico;
- f) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado;
- g) Paralisar a execução das obras quando constatado risco grave e iminente aos empregados do SAAE, da CONTRATADA e de terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- h) Realizar outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- i) Aplicar penalidade administrativa (NR 06) se o responsável pela Segurança do SAAE observar reincidência quanto ao não uso dos EPI's e EPC's.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão realizados conforme cronograma parte integrante do processo (**ANEXO II**) e de acordo com as medições das obras concluídos e entregues ao fiscal do SAAE;

**9.2.** O pagamento será realizado mensalmente, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite da(s) Nota(s) fiscal(is), através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito;

**9.3.** O pagamento será realizado pela Contabilidade do Saae de Itabirito-MG.

**9.4.** Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do Saae, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

**9.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**9.6.** A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências



fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

**9.7.** Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao Saae por escrito, acompanhada dos documentos alterados, antes da emissão da Nota Fiscal.

**9.8.** Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes do objeto desta licitação consta do Orçamento da Autarquia, a saber:

03.001.001.17.512.1712.3007.44.90.51.03 Ficha: 931 Centro de custo: 56

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados no dia subsequente à data de emissão da Carta de início;

**11.2.** O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** contados da data de assinatura, devendo ser publicado o extrato do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

**11.3.** Ambos os prazos poderão ser prorrogados, caso necessário, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O Objeto deste projeto básico deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, salvo na ocorrência comprovada de motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, pelos ônus e perfeição dos mesmos, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**12.1.1.** Desde que devidamente autorizado pelo SAAE, a Contratada poderá subcontratar **30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica;**

**12.2.** A autorização de subcontratação concedida pelo SAAE não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do contrato;

**12.3.** A subcontratação, se autorizada pelo SAAE, poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes;

**12.4.** No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal da obra de que trata este Projeto Básico e seus anexos, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade e cumprimento do cronograma da obra;

**12.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**12.6.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIA – LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**13.1.** As obras de Drenagem de Águas Pluviais serão realizadas na região urbana do município de Itabirito/MG.

**13.2.** De acordo com o art. 30, § 6, da Lei 8666/93, será exigido da Contratada quantidade mínima necessária de instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto, relacionados:

#### **13.2.1. Corpo Técnico composto por:**

Histograma de mão de obra		
Item	Descrição/denominação	Quantidade
1	Engenheiro civil	1
2	Encarregado	1
3	Pedreiro	3
4	Servente	6

#### **13.2.2. Máquinas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento:**

Histograma de máquinas e equipamentos		
item	Descrição/denominação	Quantidade
1	Retroescavadeiras motores a diesel 85 HP, com capacidade da caçamba dianteira de no mínimo 0,76 M3 cada e as caçambas traseiras nas dimensões 0,30 cm, 0,60 cm e 0,80 cm	1
2	Caminhonete pick up leve	1
3	Compactador de Solo à Gasolina Sapó 78Kg 5,5HP	1
4	Betoneira elétrica 1 traço 400 litros	1
5	Gerador de energia a gasolina 10kva monofásico 110/220v	1

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear revisão de preços, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

**14.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

**14.2.2.** A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

**14.2.3.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**14.3.** A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

**14.4. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A EXECUÇÃO DA OBRA, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.**

**14.5.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº: 8.666/93.

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº: 8.666/93.

**16.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº: 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**16.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei nº: 8.666/93.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

**17.1.1.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

**17.1.2.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

**17.1.3.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital.

**17.1.4.** Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

**17.1.5.** Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**18.1.** Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

**1. A advertência**, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

**II** - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

**III** - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

**IV** - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

**1.1.** A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

**I** - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

**II** - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

**III** - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

**2. A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

**I** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

**II** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

**III** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

**IV** - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

**V** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

**2.1. A multa** será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

**II** - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**III** - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.



**2.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

**2.3.** Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

**2.4.** poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**2.5.** Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

**3.** impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.

**3.1.** O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

**3.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

**3.3.** A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

**4.** A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

**4.1.** Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.

**4.2.** A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO**

**19.1.** Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA, o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**20.1.** Integra o presente contrato o **processo licitatório nº 022/2023**, na Licitação modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2023**, nos termos da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações, **homologado em XX/XX/2023**, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA com todas as condições nelas contidas, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itabirito/MG, **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.**

Rogério Eduardo de Oliveira  
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Rafael Nascimento Pereira  
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE  
**GESTOR DO CONTRATO**

Bruno da Gama Eremberg  
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE  
**GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO**

Fabício Marcelino Cruz e Silva  
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE  
**FISCAL DO CONTRATO**

Ivaci Silva  
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE  
**FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO**